PROVA TIPO 3 - AMARELA - CONCURSO DPE RJ DEFENSOR

Direito Civil

QUESTÕES DE 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 10, 11, 12, 13 E 14

Prof. Daniel Carnacchioni

Questão 1 – Comentários – A alternativa correta é que afirma que "prescreve em três anos a pretensão de restituição dos lucros ou dividendos recebidos de má-fé, correndo o prazo da data em que foi deliberada a distribuição", conforme disposto no artigo 206, § 3º, VI, do CC.

As demais estão erradas porque o juiz não pode conhecer de ofício a decadência convencional; os prazos de prescrição não podem ser alterados pelas partes; a apresentação de título de crédito em juízo pé causa interruptiva e não suspensiva e o prazo para haver juros e dividendos é de 3 anos e não dois anos.

Questão 2 – Comentários – Trata-se de situação relacionada ao contrato estimatório, disciplinado nos artigos 534 a 537 do CC. A resposta correta é no sentido de que "perecendo o bem acidentalmente em poder da loja durante o prazo pactuado, deverá, ainda assim, a pessoa jurídica pagar o valor ajustado a Mário". Isto porque no contrato estimatório, há inversão da regra res perit domino, porque o consignatório de amplo poder de disponibilidade, conforme artigo 535 do CC.

O contrato é real, o consignante não deixa de ser proprietário e, mesmo nesta condição, não pode transferir a terceiro, porque o poder de disponibilidade é transferido ao consignatário.

Questão 3 – Na questão, o problema envolve a sucessão de colaterais, irmãos, sobrinhos e sobrinhos netos.

Como a falecida tinha quatro irmãos e tendo um renunciado à herança e outros dois pré-mortos (falecimento e indignidade), a herança deverá ser dividida entre o irmão vivo, MARCOS, POR DIREITO PRÓPRIO e JÉSSICA, filha da irmão MIRTES, que recebe por representação. Não há representação na renúncia e apenas filho de irmão pode representar, quando concorre com tios, razão pela qual ANA, sobrinha neta, nada recebe.

Portanto, a herança será dividida entre MARCOS e a sobrinha JÉSSICA.

Questão 4 – A doação em favor de sobrinho (nua propriedade) com usufruto simultâneo para duas irmãs. A questão correta é: "falecendo a usufrutuária JULIANA, seus filhos não têm direito a receber a cota-parte no usufruto da mãe", justamente porque a morte do usufrutuário é causa de extinção do usufruto, direito personalíssimo, artigo 1.410 do CC. Não há direito de acrescer em favor da outra usufrutuária, salvo previsão em cláusula, o que não existe no caso (art. 1411).

Questão 5 – No caso, trata-se do instituto da desapropriação judicial, artigo 1228, §§ 4º e 5º, ambos do CC – Caberá o pleito de perda da propriedade pela empresa demandante em favor dos ocupantes, por decisão judicial, diante a realização de obras e serviços de interesse social e econômico relevantes pelos demandados, além de tempo de posse e boa-fé.

No caso, estão presentes os pressupostos para a desapropriação judicial, ou seja, considerável número de pessoas, em extensa área, de boa-fé, onde realizaram obras e fixaram moradia.

Questão 6 – Sobre a posse, a menos errada é "o desforço pessoal pode ser intentado pelo possuidor, a fim de que se defenda da ameaça de esbulho. Após a realização do esbulho, no intuito de reaver a posse violada, poderá o possuidor, se agir imediatamente, defender a sua posse através de legítima defesa". Os termos estão invertidos, mas as demais são incompatíveis com a teoria da posse. Tal enunciado é o que mais se aproxima da autodefesa da posse, artigo 1.210, § 1º.

Questão 7 – A resposta correta é: No caso de morte de pessoa vítima de atos atentatórios contra seus direitos da personalidade "a ação poderá ser proposta, bem como ter continuidade pela filha LAURA, sua única herdeira, respeitado o prazo prescricional para tanto".

Nesse sentido, o artigo 943 do CC, admite que o parente do morto inicie e prossiga com ação para a tutela de questões relativas à violação de direito da personalidade, quando ainda estava vivo. No mesmo sentido, a Súmula 642 do STJ.

Questão 8 – No caso, são herdeiros legítimos do patriarca, apenas os filhos LUCAS e MARIA, por direito próprio, e a neta NINA, por representação.

VITOR não é herdeiro, porque quando o patriarca faleceu, sua esposa, mãe de NINA, era pré-morta, ou seja, não era titular dos bens transferidos pelo PATRIARCA. ISABELLA não tem direito á herança, porque não há concorrência com descendentes no regime da separação legal de bens.

Questão 10 – No caso dos negócios jurídicos, estão corretos os itens que tratam da coação e da ilicitude do objeto. O prazo decadencial da coação é de 4 anos e inicia quando cessa, conforme artigo 178 do CC. É causa de anulação e depende de sentença, artigo 177 do CC. No caso de objeto ilícito, o negócio é nulo e, como tal, pode ser reconhecido pelo juiz de ofício e não convalesce pelo decurso do tempo.

O outro item está errado, porque define estado de perigo e não lesão

Questão 11- O casamento é ato jurídico e, por isso, pode ser contraído, mesmo sem affetio maritalis, o que não ocorre com a união estável. A união estável é ato fato jurídico e, por isso, depende da presença de pressupostos de fato, como a affectio.

Questão 12 – No caso de acidente que provocou a morte de pessoa que deixou mãe e filhas menores, a mãe IRACEMA e as filhas poderão pedir alimentos, para a mantença de suas necessidades, obrigação que cabe a Marta, responsável pelo acidente e a seus sucessores, nos limites das forças da herança.

Questão 13 – Em razão do inadimplemento da construtora, na ação de rescisão, “a construtora deverá devedor à adquirente ANA, o valor que recebeu, em sua integralidade, porque deu causa à rescisão”. Nesse sentido, a Súmula 543 do STJ.

Questão 14 – De acordo com o caso, a resposta correta é “o imóvel situado em BELFORT ROXO e a fração sobre o imóvel situado em MADUREIRA são exclusivos de ANA LÚCIA. O imóvel situado em NOVA IGUAÇU, o veículo SEDAN e o valore referente ao prêmio recebido são considerados aquestos, cabendo a partilha entre os cônjuges”.

Daniel Carnacchioni

Juiz de Direito do TJDFT (Titular da 2ª Vara da Fazenda Pública e atualmente Juiz Assistente da Presidência do TJDFT), Pós-graduado, Mestre em Direito e Doutorando em Direito Civil, autor de obras jurídicas, em especial "Manual de Direito Civil" pela editora Jus Podivum, 3ª edição, professor da Fundação Escola Superior do MPDFT, palestrante em temas de direito civil.

Gran Cursos Online